



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º O presente documento contém a Regulamentação que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 2º Ficam sujeitos a esta Regulamentação todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º. Os Laboratórios de Informática são vinculados à Coordenação de Laboratórios de Informática, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, pesquisa e de extensão e demais cursos disponibilizados pela Direção do Câmpus.

Art. 4º. São considerados usuários dos laboratórios:

- I - Membros da comunidade;
- II - Alunos;
- III - Professores;
- IV – Servidores.

Art. 5º. Cada usuário é responsável pelos equipamentos disponíveis nos laboratórios durante o período em que estiver fazendo uso destes.

Art. 6º. O usuário dos laboratórios de informática compromete-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Espera-se de todo usuário faça o cumprimento desta Regulamentação, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 7º. O usuário dos laboratórios de Informática, que necessitar utilizar algum software que não foi instalado conforme o planejamento semestral, devem obrigatoriamente encaminhar solicitação com especificação do software desejado, para esta coordenação, com 15 dias de antecedência, para que esta, possa atender a demanda solicitada, caso não infrinja nenhum destes artigos.

Art. 8º. O uso dos laboratórios de Informática fica condicionado, obrigatoriamente, pelo prévio agendamento no *Sistema LABINFOR*, localizado no endereço eletrônico: *macapa.ifap.edu.br*.

Paragrafo único – Em casos de conflitos de horários na utilização dos laboratório de Informática a prioridade será:

- I - Do usuário que agendou a utilização do laboratório de Informática no sistema Labinfor;
- II - Da ordem de chegada.

CAPITULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os Laboratórios de Informática somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos do IFAP de acordo com o horário de aulas, divulgado pelos Coordenadores do Eixo da Informação e Comunicação, desenvolvido com o intuito de englobar, principalmente, as aulas regulares dos cursos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e adicionalmente as aulas dos cursos das outras áreas.

Art. 8º. Não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou demais instituições do câmpus.

Paragrafo único - As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

presença de:

I - Pelo menos, um professor responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo mesmo;

CAPITULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor-responsável para fins didáticos:

I - Instalar softwares sem a permissão do professor responsável;

II - Instalar software não licenciado (“pirata”);

III - Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;

IV - Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;

V - Danificar equipamentos;

VI - Gravar CDs ou DVDs;

VII - Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou laptop pessoal;

VIII - Trazer e retirar equipamentos sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Laboratórios de Informática;

IX - Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;

X - Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;

XI - Utilizar jogos;

XII - Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;

XIII - Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;

XIV - Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;

XV - Desorganizar a estrutura física das bancadas dos laboratórios;

XVI - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

XVII - Fazer transferências de arquivos extensos via internet;

XVIII - Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;

XIX - Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;

XX - Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;

XXI - Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina etc;

XXII - Utilizar aparelho celular.

Paragrafo único. No caso do item g, o professor-responsável não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal.

CAPITULO V.
DAS PENALIDADES

Art. 10º. Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;

II - Reposição dos equipamentos danificados ou retirado;

III - Sanções disciplinares previstas no Regimento do Câmpus.

Art. 11º. Cabe à Coordenação de Laboratórios de Informática deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração. Sempre adequando-as o que estabelece as normas disciplinar vigente na Instituição de Ensino.

Art. 12º. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor-responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

CAPITULO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 13º. Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

I - Os computadores devem ser desligados no final da seção diária de trabalho pelos próprios usuários;

II - Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar da sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso

III - Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportadas ao professor-responsável, conforme o caso;

IV - As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;

V - Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática;

VI - Antes da saída do laboratório, verificar se não esqueceu algum dispositivo ligado ao computador ou outros objetos. Lembrando que esta Coordenação não se responsabiliza por objetos esquecidos.

CAPITULO VII

DAS AULAS PRÁTICAS NO LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO E REDES.

Art. 14º. Os Laboratórios de Manutenção da área de Informática, somente poderão ser utilizados para aulas práticas dos cursos do IFAP, de acordo com o horário de aulas, divulgado pelos Coordenadores do Eixo da Informação e Comunicação, e com a prévia entrega do Caderno de Prática das suas componentes curriculares para a Coordenação dos Laboratórios da área de Informática.

Art. 15º. Os kit's utilizados nas aulas de manutenção são de responsabilidade do professor-responsável ou coordenador do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS MACAPÁ

Art. 16°. Toda requisição de materiais para as aulas práticas em laboratório, deverão obrigatoriamente assinar uma cautela, se responsabilizando pela guarda e conservação dos mesmos.

CAPITULO VIII
DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 17°. O presente documento entra em vigor na presente data, deve ser seguido pelo aluno a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável, junto à secretaria acadêmica.

Art. 18°. Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados à Coordenação dos Laboratórios de Informática do Câmpus Macapá. Ouvidas as instâncias superiores quando necessário

Art. 19°. Revogam-se as disposições em contrário.

Jurandir Pereira da Silva
Coordenação de Laboratórios de Informática
Portaria nº 414/2014